PROJETO DE LEI Nº 34/2020

EXMA SRA. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: **“Institui o Programa “Adote uma Passarela de pedestres” no município de Valinhos e dá outras providencias”.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de construção de passarelas de pedestres em locais de grande fluxo de veículos, que coincidem com alto tráfego de pedestres, como próximo de escolas, acessos a estradas ou em grandes avenidas, o que coloca em risco as pessoas e principalmente crianças e adolescentes, em razão da velocidade desenvolvida por carros e motos.

Por outro lado, é cediço que o valor a ser investido em obras deste porte é significativo, limitando o poder de atuação por parte da Prefeitura Municipal, o que inviabiliza sua construção.

Assim, o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a melhoria do trânsito na cidade e aumentando a segurança dos munícipes em geral.

A possibilidade de estabelecer parcerias, tendo como contrapartida a possibilidade de propaganda de seus estabelecimentos comerciais/empresas, certamente criará interesse de investidores, além da finalidade social para melhoria da cidade.

Valinhos, 09 de março de 2020.

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - REDE

**Do P.L. nº /2020**

Lei nº

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PASSARELA DE PEDESTRES” NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**  Fica instituído no Município de Valinhos – SP o Programa “Adote uma Passarela de pedestres”, que tem como objetivo principal a melhoria do trânsito e segurança de pedestres, sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a construção de passarelas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da passarela, como contrapartida.

**Art. 2º.**  São objetivos do Projeto “Adote uma passarela de pedestres”:

 I – A melhoria do trânsito.

II – Aumentar a segurança dos pedestres que atravessam vias com grande fluxo de veículos.

III – Aumento do número de passarelas de pedestres na cidade.

IV – A redução das despesas do Município com a instalação e construção de passarelas.

**Art. 3º.**  Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Parágrafo único: A parceria a que se refere essa Lei poderá se dar com uma ou mais empresas ou pessoas físicas, haja vista o alto valor necessário como investimento.

**Art. 4º.**  Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Município de Valinhos.

**Art. 5º.**  As passarelas de pedestres a serem construídas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização tecnicamente especificadas pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Passarela de pedestres”.

**Art. 6º.**  Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

 Parágrafo único. Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade com cunho político, de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou outras substâncias que causem dependência, ou de produtos que incitem à violência, a sexualidade ou com material impróprio ou inadequado, bem como que façam apologia ao crime.

**Art. 7º.**  Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 8º.**  As passarelas de pedestres deverão ser construídas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, após estudo de sua viabilidade e necessidade.

**Art. 9º.**  Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

*Prefeito Municipal*